

Autos Administrativos n. 202400314328

Despacho Administrativo 2024006854581

Trata-se de procedimento administrativo instaurado a partir do Ofício n.º 011-PRES-SINDSEMP, por meio do qual o Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Goiás (SINDSEMP) requer a reabertura do prazo para prestação de contas dos valores recebidos a título de auxílio-saúde no ano de 2023, com o intuito de evitar eventual cancelamento automático do benefício e devolução dos valores recebidos pelos servidores.

Na sequência, a Superintendência de Gestão em Recursos Humanos, por meio do Despacho Administrativo n.º 2024005819787 (mov. 7), informou que, embora o regramento normativo aplicável ao caso exija que a comprovação das mensalidades de plano ou seguro de assistência à saúde seja feita anualmente pelo beneficiário entre os dias 1º de março e 30 de abril do corrente ano, houve prorrogação do prazo para a prestação de contas dos valores recebidos em 2023, estendendo-o de 30 de abril de 2024 para 15 de maio de 2024.

Ademais, a indigitada superintendência ressaltou que foram veiculadas três notícias na *Intranet* acerca da necessidade de prestação de contas, além de e-mails enviados aos integrantes, informando sobre o prazo inicial e sua prorrogação.

Eis o relato do necessário. Passo à deliberação.

O prazo regulamentar para apresentação da comprovação das despesas realizadas para o pagamento de plano ou seguro de assistência à saúde em relação ao ano pretérito ocorreu entre os dias 1º de março e 30 de abril de 2024, conforme preceitua o artigo 9º do Ato PGJ n. 1, de 3 de janeiro de 2022, que instituiu o Programa de Assistência à Saúde Suplementar no âmbito do Ministério Público do Estado de Goiás.

Inobstante a ampla publicidade dada pela Superintendência de Gestão em Recursos Humanos, com veiculação de três notícias na *Intranet*, além de envio de e-mails comunicando a dilação do prazo até o dia 15 de maio de 2024, ainda permaneceram inertes vários servidores, o que motivou o presente pedido do SINDSEMP.

A instituição do auxílio-saúde no âmbito ministerial ocorreu em janeiro de 2022, sendo que em

2024 ocorreu a segunda prestação anual de contas nos moldes preconizados no Ato PGJ n. 1/2022.

Nesse contexto, é imperativo reconhecer que o auxílio-saúde é um benefício de elevada valia, voltado à promoção do bem-estar e qualidade de vida dos servidores e servidoras, tornando-se imprescindível adotar uma postura de compreensão e flexibilidade em relação às possíveis dificuldades enfrentadas no cumprimento dos prazos. A rigidez na aplicação das normas pode resultar no cancelamento automático deste benefício e na exigência de devolução dos valores recebidos no período, nos termos do § 3º, do artigo 9º, do Ato PGJ n. 1/2022, o que seria excessivamente gravoso para servidores e servidoras ora inadimplentes.

Assim, com vistas a evitar prejuízos financeiros desnecessários e tendo em conta que este é, repita-se, apenas o segundo ano de exigência de prestação de contas, **autorizo**, em caráter de **excepcionalidade**, a reabertura do prazo para a apresentação da comprovação de despesas pelos integrantes do Ministério Público do Estado de Goiás, que deverá ser realizada impreterivelmente até o dia **30 de agosto de 2024**.

Deixo consignado, no entanto, acerca da **imperiosa** necessidade de cumprimento rigoroso do período preconizado no artigo 9º do Ato PGJ n. 1/2022 (1º de março a 31 de abril de cada ano) para a prestação de contas do auxílio-saúde nos anos vindouros, diante da natureza de absoluta **exceção** que se reveste a presente autorização.

Encaminhem-se os autos à Superintendência de Gestão em Recursos Humanos para cientificar ao Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado de Goiás (SINDSEMP) acerca do teor do presente despacho e demais providências necessárias para cumprimento efetivo desta decisão.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

CYRO TERRA PERES
Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Cyro Terra Peres**, em **06/08/2024**, às **18:32**, e consolidado no sistema Atena em 06/08/2024, às 19:24, sendo gerado o código de verificação 95a20190-3670-013d-45fb-0050568b62b7, conforme Ato PGJ n. 29, de 22 de maio de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.